



**DECISÃO N° 1.583 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024**

*Dispõe sobre o julgamento de processo ético disciplinar instaurado em desfavor do profissional inscrito sob o número de registro 594450-ENF Coren Goiás.*

**CONSIDERANDO** a instauração do processo ético disciplinar nº 878/2022 com protocolo PG2022.00.861 em desfavor do profissional Dr. Leonilson Sousa da Silva, brasileiro, Enfermeiro com inscrição nº 594450-ENF nesta circunscrição;

**CONSIDERANDO** que após o devido processo legal e observados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

**CONSIDERANDO** todos os argumentos da denúncia, defesa prévia, depoimentos e alegações finais apresentadas pelas partes e testemunhas, a exposição sucinta dos fatos, a análise da gravidade e das consequências determinantes para o resultado do fato e fundamentação de direito contidas no parecer conclusivo do Conselheiro Relator, o qual passa fazer parte desta decisão em anexo;

**CONSIDERANDO** a necessidade do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás fortalecer o componente ético dos profissionais de enfermagem através da análise e apuração das intercorrências notificadas;

**CONSIDERANDO** o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** tudo que consta nos autos administrativo-ético nº 878/2022 e protocolo nº PG2022.00.861 e na deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás em sua 300ª Reunião Extraordinária de Plenário, realizada no dia 11 de novembro de 2024;

**DECIDE:**

**Art.1º** - Absolver a profissional Enfermeiro, Dr. Leonilson Sousa da Silva em conformidade com o parecer conclusivo do Relator Dr. Adriano José de Deus Guimarães. Registra-se, Intima-se. E após arquivase.

**Art.2º** - Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Goiânia, aos 12 de novembro de 2024.

*Prado!*  
Thais Luane Pereira de Almeida Prado  
Presidente – Coren-GO 440.847-ENF

*adl.*  
Adriano José de Deus Guimarães  
Conselheiro Relator  
Coren-GO 543.888 – ENF

